

# Política Antissuborno e Anticorrupção da FFM

Novembro/2022

## SUMÁRIO

1. Objetivo .....	3
2. Aplicação.....	4
3. Conceitos.....	4
4. Regras Gerais.....	6
5. Considerações Específicas.....	7
6. Doações e Patrocínios.....	9
7. Registros contábeis e controles internos.....	10
8. Serviço ao usuário interno e externo.....	10
9. Responsabilidade do setor de <i>Compliance</i> .....	10
10. Fiscalizações e Investigações.....	11
11. Terceiros Contratados.....	11
12. Papéis e Responsabilidades.....	12
13. Sanções.....	12
14. Documentos de Referência.....	12

## 1. Introdução

A Fundação Faculdade de Medicina (FFM), que integra o Sistema FM/HCFMUSP, é uma entidade sem fins lucrativos, criada em 1986, que participa ativamente no apoio às atividades de ensino, pesquisa e assistência da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (FMUSP) e do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (HCFMUSP).

Em ação compartilhada com o HCFMUSP, com a FMUSP e demais parceiros, a FFM gerencia relevantes projetos e pesquisas, voltados, principalmente, à prevenção e ao tratamento de doenças que afetam a saúde da população brasileira, geram centenas de trabalhos publicados em revistas indexadas e vêm ganhando alcance e visibilidade global.

As atividades da FFM estão em conformidade com as decisões de seus Conselhos Curador, Consultivo e Fiscal, do Conselho Deliberativo do HCFMUSP e da Congregação da FMUSP.

A FFM está sujeita às estruturas legais e regulatórias aplicáveis a entidades filantrópicas sem fins lucrativos, estabelecidas de forma geral na legislação nacional e/ou pelas esferas pertinentes, principalmente o Ministério Público do Estado de São Paulo/Curadoria de Fundações, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado além de estar sujeita à legislação e regras específicas conforme a espécie de fundos/recursos administrados. Nesse contexto, a FFM possui normas e regulamentos internos alinhados com a legislação aplicável, e princípios observados continuamente pela governança, de forma a garantir o correto cumprimento dos ditames legais. A FFM também é verificada externamente com regularidade por auditoria externa, tanto de forma geral como em fundos, programas e projetos específicos e sempre com pareceres favoráveis.

O objetivo desta Política Antissuborno e Anticorrupção (Política), cuja publicação encontra-se destacada no site [www.ffm.br](http://www.ffm.br), é fornecer diretrizes à FFM, assim como a qualquer outra pessoa ou entidade que trabalhe para ou em nome da FFM, no que diz respeito ao combate ao suborno e à corrupção.

Os requisitos desta Política têm como objetivo complementar, e não substituir, as obrigações e processos já existentes; portanto, deve ser lida em conjunto com a [Política de Conflitos de Interesse Financeiro da FFM](#) e a [Cartilha de Compliance – Conduta do Profissional FMUSP / HC / FZ / FFM](#).

## 2. Aplicação

Esta Política aplica-se a todos os Administradores e Colaboradores da FFM, bem como a qualquer outra pessoa ou entidade que trabalhe para ou em nome da FFM, localizada no Brasil ou no exterior, incluindo, mas não limitado-se a todos os indivíduos que trabalham em todos os níveis da organização, incluindo diretores, superintendentes, gerentes, funcionários, conselheiros, consultores, prestadores de serviços, estagiários, trabalhadores em domicílio, bolsistas, trabalhadores com contratos a tempo parcial e por tempo determinado, ocasionais e terceiros trabalhando para a FFM.

## 3. Conceitos

**Administradores:** Todos os membros do Conselho Curador, do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal e da Diretoria, conforme disposto no estatuto da FFM.

**Brindes:** Itens sem valor comercial ou com valor de mercado abaixo de R\$ 390,00<sup>1</sup> ou o respectivo valor equivalente em moeda estrangeira, distribuídos a título de cortesia, propaganda ou divulgação habitual e que devem conter, preferencialmente, o logotipo da pessoa jurídica concedente, como agendas, calendários, chaveiros e canetas.

**Corrupção:** O conceito de corrupção pode variar de acordo com a legislação nacional e/ou estrangeira aplicável. A FFM conceitua a corrupção como:

- Oferecer, prometer, conceder, autorizar ou dar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento ou Qualquer Coisa de Valor para outra pessoa ou entidade (incluindo qualquer Entidade Privada ou Entidade Governamental, de origem nacional ou estrangeira) para qualquer fim ilícito e/ou com a intenção de induzir outra pessoa a exercer as suas funções de forma inadequada;
- Solicitar, induzir, aceitar, receber ou garantir, direta ou indiretamente, qualquer promessa, pagamento, ou Qualquer Coisa de Valor, para si próprio ou outra pessoa ou entidade, para qualquer propósito ilícito e/ou com a intenção de induzi-los a exercer as suas funções de forma inadequada.

**Doação:** Para efeito desta Política, a definição de doação consiste na transferência de bens ou benefícios, quer seja sob a forma de recursos financeiros, recursos humanos, bens ou serviços, ou ainda produtos.

---

<sup>1</sup> Como baixo valor econômico, entende-se aquele menor que um por cento do teto remuneratório previsto no inciso XI do caput do art. 37 da Constituição (conforme o § 4º do art. 5º do Decreto 10.889/2021). Em 2 de fevereiro de 2022, o teto remuneratório era de R\$ 39.293,32. Logo, um item poderia ser considerado brinde somente se tivesse um valor estimado abaixo de R\$ 392,93.

**Entidade Governamental:** Para os fins desta Política, o termo Entidade Governamental é amplamente definido de modo a incluir, mas não se limitando a:

- Qualquer governo, entidade detida ou controlada pelo governo, administração direta, indireta e fundacional, departamento ou órgão do governo, departamento (seja ele executivo, legislativo, judiciário ou administrativo), incluindo: municípios, governo Estadual e Federal, agências, agências reguladoras, alfândegas, escolas, universidades, instalações de saúde, delegacias de polícia, entidades militares, repartições fiscais locais, emissores de autorizações, aprovações, licenças governamentais e vistos;
- Uma organização pública internacional ou qualquer departamento ou agência internacional.
- Um partido político ou um candidato já eleito.

**Entidade privada:** agência, organização ou entidade não-governamental, de origem nacional ou estrangeira.

**Funcionário do Governo:** Para os fins desta Política, o termo Funcionário do Governo é amplamente definido de modo a incluir, mas não se limitando a abranger um funcionário ou empregado (independentemente da posição), ou qualquer pessoa ou entidade que atue por ou em nome de uma Entidade Governamental, nacional ou estrangeira.

**Pagamentos de Facilitação:** Pagamentos de facilitação são somas não oficiais feitas para assegurar ou acelerar uma ação rotineira por um Funcionário do Governo ou funcionário de Entidade Privada, que se aplicam, geralmente, quando o pagamento é feito para acelerar a ação de rotina que envolve atos não discricionários.

**Patrocínio:** Provisão de recursos financeiros, humanos, serviços ou produtos para um evento ou atividade, seja para comercialização e/ou finalidades institucionais.

**Qualquer coisa de valor:** Para o propósito dessa Política e em termos gerais, qualquer coisa de valor pode contemplar quantias em dinheiro, mas não se limitando a:

- benefícios intangíveis (por exemplo: oferta de emprego a qualquer terceiro, seja a um Funcionário do Governo ou de Entidade privada, visando a obter fins impróprios, oportunidades de negócios com a FFM, convite para eventos exclusivos que não tenham sido devidamente avaliados e aprovados pela área apropriada, o fornecimento de aconselhamento ou assistência na negociação de uma transação comercial; etc.);
- valores monetários (por exemplo, qualquer quantia em dinheiro, cartões-presente ou equivalente, pagamentos de dívidas ou despesas, empréstimos ou garantias de empréstimos e doações ou contribuições de qualquer natureza);
- bens;

- serviços;
- ativos;
- presentes;
- entretenimento;
- viagens e hospitalidade;
- produtos ou bens concedidos com desconto ou gratuitamente.

**Suborno:** Dar ou receber um benefício financeiro ou outra vantagem em conexão com o desempenho indevido de uma posição de confiança, ou função que se espera ser executada de forma imparcial ou de boa-fé, a fim de obter qualquer vantagem, seja ela comercial, contratual, regulatória ou pessoal.

**Terceiros:** Toda pessoa física ou jurídica que não for Administrador ou Colaborador interno da FFM, mas que seja contratada, ainda que temporariamente, para auxiliar no desempenho de suas atividades.

**Vantagem Indevida:** Qualquer benefício, ainda que não econômico, presentes, entretenimento, passagens aéreas, hospedagens, doações, patrocínios, valores em dinheiro, oferecidos, prometidos ou entregues com o objetivo de, indevidamente, influenciar ou recompensar qualquer ato, decisão ou omissão de um Funcionário do Governo ou funcionário de Entidade Privada.

## 4. Regras Gerais

Os Administradores, Colaboradores e Terceiros da FFM devem prezar pela ética estabelecida e transparência na condução das suas atividades, desempenhá-las com profissionalismo e integridade, sempre no melhor interesse da FFM, independentemente de qualquer vantagem oferecida por outros indivíduos.

Os Administradores e Colaboradores da FFM devem orientar os Terceiros contratados que agem em seu nome a respeitar o disposto nesta Política.

O tratamento digno, respeitoso e profissional é uma prerrogativa em todas as nossas interações e interlocuções. Nenhum Administrador ou Colaborador deve agir de forma contrária ao previsto na [Política de Conflitos de Interesse Financeiro da FFM](#), na [Cartilha Compliance – Conduta do Profissional FMUSP/HC/FZ/FFM](#), nesta Política e nas demais normas internas da FFM, ainda que solicitado por seu superior ou outro Administrador ou Colaborador. Nesses casos, se necessário, relate o fato diretamente à Diretoria da FFM ou por meio do canal [compliance@ffm.br](mailto:compliance@ffm.br), preferencialmente de forma não anônima.

A fim de mitigar potenciais Conflitos de Interesse, a FFM orienta que seus Administradores e Colaboradores informem condição em que seus familiares ou pessoas próximas exerçam cargos ou funções públicas em entidades, autarquias ou órgãos públicos com os quais a FFM venha ou não interagir no desempenho das suas atividades, devendo fazê-lo com antecedência, de acordo com a Cartilha *Compliance* – Conduta do Profissional FMUSP/HC/FZ/FFM.

Para aquele profissional que possui e comunica seu conflito, não existe qualquer consequência negativa ou punição. Apenas haverá seu impedimento na participação de comissões e na autorização, indicação/prescrição, ou aprovação de procedimentos a ele vinculados. Por outro lado, caso o conflito não seja declarado e depois seja descoberto, o profissional responderá ética e legalmente de acordo com as normas do regimento interno e do ordenamento jurídico.

Assim, com base nas leis em vigor e nos valores da FFM, esta Política proíbe todos os seus Administradores, Colaboradores e Terceiros de prometer, oferecer, receber, autorizar ou dar qualquer Vantagem Indevida ou Suborno a um indivíduo – Funcionário do Governo ou de Entidade Privada.

A referida Vantagem Indevida deve ser sempre avaliada da perspectiva daquele a quem é oferecida. Um item pode não ter nenhum valor para quem oferece; porém, para aquele que o recebe pode ser extremamente valioso e capaz de influenciar a tomada de decisão e sua capacidade de agir conforme as suas responsabilidades.

Não importa se o destinatário da Vantagem Indevida a aceitou ou não. A mera promessa ou oferta de vantagem a Funcionário do Governo ou de Entidade Privada é considerada ilegal e, portanto, todos os Administradores, Colaboradores e Terceiros devem abster-se desse tipo de conduta.

Havendo dúvidas, consulte diretamente a FFM, por meio do canal [compliance@ffm.br](mailto:compliance@ffm.br), preferencialmente de forma não anônima.

## 5. Considerações Específicas

5.1. A FFM condena todas as formas de corrupção, sejam elas na esfera de relações públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

5.2. A FFM conduz suas atividades em estrita conformidade com a legislação local e global antissuborno e anticorrupção aplicável, incluindo a administração pública direta, indireta e fundacional e as Entidades Privadas, nacionais e internacionais. A FFM espera o mesmo

compromisso de seus Administradores e Colaboradores e de qualquer outra pessoa ou entidade que trabalhe para ou em nome da FFM no exercício de suas funções, em suas relações com a FFM e com a sociedade como um todo.

5.3. A FFM conduz suas atividades em conformidade com a legislação antissuborno e anticorrupção aplicável e convenções/pactos, que incluem, mas não se limitam a/ao:

- Decreto-lei nº 2.484/1940, que instituiu o Código Penal Brasileiro;
- Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
- Decreto nº 8.420/2015, que regulamenta a Lei nº 12.846/2013;
- Portaria nº 750/2016, que institui o Programa de Integridade da CGU;
- Decreto nº 10.756/2021, que cria o Sistema de Integridade Pública do Poder Executivo Federal;
- Lei Americana de Combate à Corrupção no Exterior, a partir de 19 de dezembro de 1977 (*Foreign Corrupt Practices Act - FCPA*);
- Lei Britânica Antissuborno do Reino Unido, a partir de 8 de abril de 2010 (*UK Bribery Act*);
- Convenção sobre o Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros nas Transações Comerciais Internacionais da Organização de Cooperação e Desenvolvimento Econômico, a partir de 23 de maio de 1997;
- Pacto Global das Nações Unidas, a partir de 26 de julho de 2000; e
- Pacto Empresarial pela Integridade e Contra à Corrupção, a partir de 22 de junho de 2006.

5.4. Para os efeitos desta política, Administradores e Colaboradores da FFM e outras pessoas ou entidades que trabalhem para ou em nome da FFM, não estão autorizados a:

- Oferecer, prometer, conceder, autorizar ou dar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, Vantagem Indevida ou Qualquer Coisa de Valor a outra pessoa, Entidade Privada, Funcionário do Governo ou a terceira pessoa a ele relacionada com a intenção de influenciar ou induzi-los à execução de uma atividade ou função; e/ou obter ou reter negócios ou vantagens com Entidades Privadas ou Entidades do Governo, nacionais ou estrangeiras, direta ou indiretamente;
- Solicitar, aceitar ou receber, direta ou indiretamente, qualquer promessa ou pagamento de Qualquer Coisa de Valor para si próprio ou pessoa ou entidade, em troca da execução ou omissão de qualquer ato no exercício de suas funções;
- Frustrar, fraudar, enganar, obstruir ou perturbar licitações públicas ou cotações na esfera privada;
- Negligenciar ou ignorar os sinais de alerta quando as circunstâncias indicarem uma potencial violação desta Política por parte de um terceiro.

5.5. Nenhum brinde pode, em hipótese alguma, ser recebido ou dado a qualquer pessoa para influenciar ou compensar impropriamente um ato ou decisão, como compensação real ou pretendida para obtenção de qualquer benefício ou vantagem à FFM, a seus Administradores, Colaboradores ou terceiros. A Cartilha *Compliance* – Conduta do Profissional FMUSP/HC/FZ/FFM dispõe as diretrizes e procedimentos sobre Brindes.

5.6. Solicitações de brindes, presentes, hospitalidade e entretenimento oferecidos ou recebidos da mesma entidade ou indivíduo mais de uma vez ao ano exigem pré-aprovação do Escritório de *Compliance*, independentemente do Beneficiário e do valor da solicitação ou da oferta.

5.7. Todo brinde, presente, hospitalidade e entretenimento só deve ser oferecido ou aceito se for apropriado, razoável para fins promocionais, consistente com a prática local e de acordo com a lei. Em caso de dúvida sobre a pertinência e bom senso de qualquer brinde, presente, hospitalidade ou entretenimento, o colaborador ou qualquer pessoa que atue para ou em nome da FFM deve entrar em contato com o Escritório de *Compliance*.

## 6. Doações e Patrocínios

6.1. Toda Doação ou Patrocínio recebidos pela FFM, bem como toda Doação ou Patrocínio realizados pela FFM, devem estar em conformidade com seu Estatuto Social, com seu Regimento Interno e com a legislação aplicável e não podem (i) violar as leis aplicáveis, (ii) gerar um conflito de interesse, ainda que aparente ou potencial, (iii) prejudicar a imagem da FFM, (iv) destinar-se a um beneficiário externo ao Sistema FM/HCFMUSP cujos representantes legais/dirigentes sejam parte relacionada da FFM.

6.2. Toda e qualquer Doação ou Patrocínio somente poderá ser realizada se:

- estiver estritamente nos moldes previstos nesta Política;
- o donatário ou patrocinado for previamente submetida ao processo de *Due Diligence* de *Compliance* e não forem encontrados quaisquer apontamentos que sugira a não aprovação da doação e/ou patrocínio;
- for expressamente aprovada pela área de *Compliance* da FFM;
- objeto de devida formalização por meio de contrato escrito ou outro instrumento jurídico aplicável;
- suportada por documentos fiscais, com o devido registro contábil.

## 7. Registros contábeis e controles internos

7.1. A FFM deve (i) manter seus livros e registros contábeis de maneira que as demonstrações financeiras possam ser preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos e reflitam com precisão todas as transações realizadas; (ii) manter um sistema de controles contábeis internos que forneça garantia razoável de que as transações são executadas conforme autorizado; e (iii) garantir que todos os ativos corporativos sejam devidamente controlados e contabilizados.

7.2. Todos os Administradores, Colaboradores, e qualquer outra pessoa ou entidade agindo para ou em nome da FFM são responsáveis pela integridade das informações, relatórios e registros sob seu controle e não devem nunca fazer uma declaração falsa ou enganosa em um registro da FFM ou a qualquer pessoa, incluindo auditores internos ou externos, a respeito de suas atividades.

## 8. Serviço ao usuário interno e externo

8.1. A FFM espera que os seus Administradores e Colaboradores e qualquer outra pessoa ou entidade agindo para ou em nome da FFM relate diretamente à Diretoria da FFM ou por meio do canal [compliance@ffm.br](mailto:compliance@ffm.br), preferencialmente de forma não anônima, quaisquer atos que possam representar: (i) violação (ou potencial violação) do compromisso da FFM de combate ao suborno e à corrupção; ou (ii) violação (ou potencial violação) da legislação nacional ou estrangeira anticorrupção aplicável.

8.2. Ao relatar um ato ou potencial ato de corrupção, os Administradores e Colaboradores da FFM e qualquer outra pessoa ou entidade agindo para ou em nome da FFM devem fornecer a quantidade suficiente de detalhes para auxiliar na investigação (por exemplo, quem, o quê, como, quando, onde e por que alguém teria feito ou se engajado em uma ação irregular). O relato pode ser realizado diretamente à Diretoria da FFM ou por meio do canal [compliance@ffm.br](mailto:compliance@ffm.br), reservado o sigilo das informações.

8.3. A FFM trata qualquer relato de ato ou potencial ato de corrupção de forma confidencial e condena qualquer forma de retaliação contra os denunciantes que agirem de boa-fé.

## 9. Responsabilidade do setor de *Compliance*

9.1. Na estrutura de Governança da FFM, a função de *Compliance* possui autoridade e independência apropriadas com reporte direto ao Comitê de Ética e Conselho Curador, situação que permite a plena execução da Gestão do Programa de *Compliance* com fins a atender os três maiores objetivos macros do Programa que são: prevenção, detecção e resposta dos temas de interesse de *Compliance*, tal como esse tratado nessa Política de Anticorrupção – Antissuborno.

9.2. A área de *Compliance* é responsável pela elaboração, revisão e implantação da presente política.

9.3. Este documento deve ser revisado a cada 12 meses, ou sempre que houver necessidade;

9.4. Os profissionais são responsáveis por conhecer e compreender todos as Políticas que lhes forem aplicáveis. De forma similar, os Diretores são responsáveis por garantir que todos de suas equipes compreendam e sigam as Políticas aplicáveis à FFM.

## 10. Fiscalizações e Investigações

10.1. Como pessoa jurídica e fundação de apoio, devidamente regulada na forma da legislação vigente, a Fundação da Faculdade de Medicina é sujeita a fiscalização e investigação por parte de Agentes Públicos.

10.2. Os administradores, funcionários, parceiros, colaboradores, fornecedores e terceiros da FFM que recebam uma fiscalização e investigação devem notificar imediatamente as áreas Jurídicas e de *Compliance*, e contribuir com as atividades dos Agentes Públicos.

10.3. Os administradores, funcionários, parceiros, colaboradores, fornecedores e terceiros da FFM destacados para acompanhar uma fiscalização ou investigação não podem impedir ou dificultar o trabalho dos Agentes Públicos, devendo atuar com lisura, transparência e documentando todas suas interações.

10.4. Caso qualquer administrador, funcionário, parceiro, colaborador, fornecedor ou terceiro da FFM tome conhecimento de qualquer irregularidade no âmbito de uma fiscalização ou investigação, deverá comunicar tal fato à área de *Compliance* da FFM.

## 11. Terceiros Contratados

11.1. Para fins da presente política, devem ser observadas as seguintes diretrizes com relação aos Terceiros como meio de prevenir a ocorrência de atos ilícitos:

- A FFM realizará negócios somente com Terceiros que não estejam inscritos nos cadastros restritivos do Governo e que sejam qualificados tecnicamente;
- Não é admitido, em hipótese alguma, que qualquer Terceiro, agindo em nome da FFM, exerça qualquer tipo de influência imprópria sobre qualquer pessoa (Funcionário do Governo, funcionário de Entidade Privada, nacional ou internacional);

- A FFM deve verificar previamente à contratação do Terceiro ou Parceiro, o envolvimento destes, ainda que indiretamente, em práticas ilícitas como Corrupção e Suborno, ou se estão em processo de investigação, ou condenação por tais práticas;
- A FFM não admitirá nenhuma prática de corrupção por parte de Administradores, Colaboradores ou Terceiros que atuam em seu nome, mesmo que informalmente.

## 12. Papéis e Responsabilidades

12.1. Cabe ao Escritório de *Compliance* da FFM esclarecer quaisquer dúvidas relacionadas a esta Política, estabelecer os procedimentos necessários para a sua implementação e verificar e comunicar as regras nela estabelecidas.

12.2. Cabe a todos os Administradores e Colaboradores da FFM, assim como a qualquer outra pessoa ou entidade que trabalhe para ou em nome da FFM, cumprirem as diretrizes estabelecidas neste documento.

## 13. Sanções

13.1. As pessoas que violarem esta Política estarão sujeitas às medidas legais e/ou disciplinares cabíveis, que serão determinadas pelos Administradores competentes da FFM.

13.2. O descumprimento desta política sujeita o Colaborador da FFM à ações disciplinares, previstas no Código de Conduta, inclusive com possibilidade de rescisão do contrato de trabalho por justa causa, em conformidade com a legislação pertinente, bem como outras medidas administrativas e judiciais que podem ser aplicadas, além das penalidades previstas na lei.

13.3. O descumprimento desta política sujeita o Terceiro ligado FFM à ações disciplinares, previstas no Código de Conduta, inclusive com possibilidade de rescisão imediata do contrato por justo motivo, em conformidade com a legislação pertinente, bem como outras medidas administrativas e judiciais que podem ser aplicadas, além das penalidades previstas na lei.

## 14. Documentos de Referência

**15.** [Política de Conflitos de Interesse Financeiro da FFM](#);

**16.** [Compliance – Conduta do Profissional FMUSP/HC/FZ/FFM](#);

**17.** [Regulamento de Compras e Contratações da FFM](#);

**18.** [Regimento Interno da FFM](#).